



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

---



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018

---

**CONTRATO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018  
CONTRATO Nº 0108/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROS - BAHIA E CAIQUE DA  
SILVA OLIVEIRA.**

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – CAIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 39.802.124-7SSP/BA e CPF Nº 073.011.525-90, residente e domiciliado a na Rua 15 de Novembro, 220, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, situada à Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cordeiros – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:**

O prazo de locação é **02 de Fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018** data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.**

O valor global do presente contrato é **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** a serem pagos em 11 parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **LOCADOR** concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos incides aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.**

O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

**Parágrafo Único** - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:**

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:**

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Classificação Programática:**

2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Classificação Econômica:**

3390360000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.**

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.

**Parágrafo Único** – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.**

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS**

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência do inciso II, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.**

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.**

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

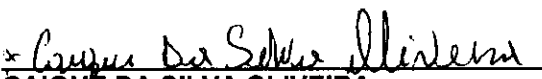
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

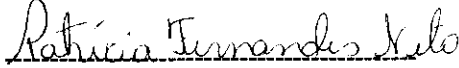
Cordeiros – BA, 02 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**DELCI ALVES LUZ**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CAIQUE DA SILVA OLIVEIRA**  
CPF 073.011.525-90  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 912.254.265-57

  
\_\_\_\_\_  
CPF 044332525-14